uiro d'Esp.
lid. 2 Dito.

1850 Traslado

Da Ilha de Sta Catharina

N.º 183

Lança do f. 140 v.º do L.º 11

Maio — 18
Jun.º — 18

Maria Ferreira d'Arruda Lima — Faluido
Domingos Lima seu marido — Inventr.º
N.º 2

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta aos seis dias do mez de Septembro do dito anno na cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina na Sala das Audiencias onde realisava o Juiz Municipal da Alfandega o Doutor Sergio Lopes Falcão comigo Escrivão abaixo assignado e Domingos Lima morador nesta Cidade por elle foi dito ao Juiz que tendo faluido sua mulher Maria Ferreira d'Arruda Lima deixando filhos orfãos pertencia o Inventario dos seus bens a este Juizo como

como nada de prova dito das
o seus bens vinha prestar com-
petente juramento d'Inventa-
riante. A vista do que logo
elle Juiz lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
livro d'elle, em que por sua
mão direita. Sob cargo do-
qual lhe embargou que
bem e verdadeiramente fa-
ria o Inventario e no
presente Inventario, da sua
escripta todos os bens do ca-
bal, assim como dinheiro ou-
ro, prata, bens moveis e sob-
moventes, e das dividas ati-
vas e passivas e tudo que de-
ver declarar e elle haver por
bens sonegados e nas commi-
nas e degredo contra o que
declarasse e disse mais como que
havia falecido a dita sua mu-
lher sem testamento ou
elle e quantos filhos ne-
tos havia deixado que eram
seus legitimos herdeiros, por
seus nomes idades estado e mo-
radas. E feito por elle dito
juramento logo declarou
que sua mulher havia fale-
cido no dia sete de Maio do
proximo passado, sem testa-
mento e que havia deixado
quatro filhos que são os seus
legitimos herdeiros cujos nomes
idades estado e moradas dela

inventariante declarado no titulo dos herdeiros, assim como da mãe assignata todos abaixo do seu logar e para todas as declarações necessarias, para o estado contar mandou o Ill.mo Ministro lavrar este termo, que assignou com a inventariante, Luis José Ferreira e Oliveira e que o escrevi eu [illegible]

(Falleci)

José Maria [illegible]

Domingos Lima

Logo no mesmo dia mez e anno do termo declarado foi pelo inventariante declarado, os nomes e idades e estado moral dos herdeiros pela [illegible] maneira que [illegible]

Ana Ferreira Lima, idade d'oito annos, mora na casa do inventariante em Paz ——— 1

Falleci como consta do termo de 11 V.

José Maria [illegible]

Victor Ferreira Lima, idade de cinco annos, mora com o inventariante em Paz ——— 2

Clementina Ferreira Lima, idade de dois annos, mora com o in-

Falleci como consta do termo de [illegible]

o Inventariante seu pay — 3

Falecimento com testamento de 11 V. Z. Pfs.

Manoel Ferreira Lima, idade de hum anno mora com o Inventariante seu pay — 4

E por esta forma ouve elle Inventariante por declarado os nomes, idades, estado e morada dos herdeiros da Cabeça. E Mandou elle Juiz que visto ser os herdeiros todos menores de dez annos fosse notificado o Curador Geral dellas para por parte das mesmas seguir o Inventario em termos e louvar os Avaliadores podendo elle Inventariante louvar neste acto e tendo para isto preparado, logo foi dito que estava e que para Avaliadores louvava em

Louvação

José Ma[illegible] da Silva e João Pinto da Silva, e nesta forma ouve elle Juiz as declarações por feita, e o Inventariante por louvado. E para constar mandou lavrar este termo que assigna com o Inventariante. Eu José Ennes de Souza Menezes Escrivão o escrevi.

Falecimento

Domingos Lima

Certifico que notifiquei aos Herdeiros Gonçalves d'Oliveira para
não requerem o inventario
nos termos, e sob as mais penalidades
que não derem por intimados
do que dou fé. Datamo 12 d'Nbro
de 1850

João Manoel G. Fr.

Termo de Louvação

Logo no mesmo dia mes e anno
supra declarado, me foi dito pelo
Senhor Juiz de Orfãos, a Candido Gonçalves d'Oliveira
que por avaliadores estava
os José Maria da Silva, e José Leite
da Silva, e como assim o disse e
declarou, para constar faço este
termo. Eu José Maria de Souza
Medeiros, escrevi e assignei

Candido G.s d'Oliv.a

Delaração

Aos doze dias do mez de No-
vembro de mil oito centos cinco-
enta e cinco nesta Cidade do Ca-
tivo na Mora de Candido Gonçalves
na no meio Cartorio, fazendo
eu Actos Cartorios do Juizo Mu-
nicipal e Orfãos o Doutor
Sergio Lopes Pereira Guimarães
por fazer este termo. Eu José Ma

Adriano de Carvalho Medeiros Lima
vereador da Câmara Municipal

C.

Sirva notificar a os avaliadores José Maria
da Luz e João Pinto da Luz, nomeados
pelas partes para procederem juntos e avaliarem
a bens que lhes forem apresentados
e arrolados pelo Inventariante, em dia que
lhes pelo Juiz for marcado. Deus
10 de Nbr. de 1880. (Felix)

Data

Aos dois dias do mês de Novembro
de mil oitocentos oitenta
e oito anos, na cidade
de Desterro na Ilha de Santa
Catharina no meu Cartório
por parte do Juiz Municipal
da Câmara o Doutor Joaquim
Lopes Falcão, me foram entregues
estes Autos e um Despacho
supra. E para constar assignei
Eu João Ananias de Souza Medeiros
Oliveira Escrivão da Câmara o
escrevi.

Certifico que notifiquei os
avaliadores nomeados José Pinto
da Luz e João Maria da Luz
para prestarem juramento
legal como por estes dito
legal do que fiz. Data 12 de Nbr.
1880

João Ananias de Souza Medeiros

Juramento dos Avaliadores

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e hum annos na Villa de Santa Catharina na Sala das Audiencias onde reunio a Illm. Camara Municipal e ahi compareceo o Doutor Regio Lopes Pereira com o Escrivão e sendo ali os avaliadores nomeados Joaquim Maria da Luz, João Pinto da Luz, aos quaes lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos e Cabeça do que lhes incumbe bem e fielmente avaliarem os bens do Casal do falecido Maria Francisco de Assumpção Lima. Aceito por elles dito juramento assim prometteram cumprirem, para o que mandou ao Illm. Ministro lavrar este Auto que assignou com os ditos Doutor Lopes, Luz, João Maria da Luz e Mello e o Escrivão o escrevi.

Lopes

João Pinto da Luz

José Maria da Luz

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados juramentados João Pinto da Luz, José Maria da Luz

da Luz para avaliarem os bens
do Inventariado no dia vinte
nove do corrente, assim como
notifique ao Inventariante
Domingos para apresentar no
referido dia os ditos bens de que
trata. Outeiro 16 de Janeiro
de 1851

J. Antonio J. Ma. Mafra

Descripção e avaliação dos bens
do casal de falecida Maria
Francisca d'Assunção Lima, apre-
sentados pelo Inventariante
Cabeça de Casal Domingos de
Lima e avaliados pelos avali-
adores nomeados e juramenta-
dos José Maria da Luz e João
Pinto da Luz pela forma se-
guinte ——————————"

Ouro

1" Hum cordão d'ouro com
oito oitavas e meia, sendo oito
oitavas pelo avaliadores
em Setecentos reis a quantia
de quatro mil reis e oito
oitavas e meia a quantia de um mil
100$000 reis ——————————"

2" Hum outro cordão d'ou-
ro com oito de dois mil
oitavas e meia sendo oito pelos
avaliadores em Setecentos reis
a quatro mil reis e oito oitavas e meia
do a quantia de cinco contos

a quantia de cincoenta mil réis ——— " 50$000

Genero de Mundo

3" Duas lipas em Agua de colo que sendo vistas pelos avaliadores: Acharão valerem ambas a quantia de oitenta mil réis 80$000

4" Meio Barrial de Vinagre, que sendo visto pelos avaliadores: Acharão valer a quantia de cinco mil réis ——— " 5$000

5" Meia baixa de Millar de farinha, que sendo dito pelos avaliadores: Acharão valer a quantia de trezentos oitenta contos réis 3$800

6" Cento e oitenta libras de Cabaz, que sendo visto pelos avaliadores, Acharão valer a cada uma delas a quantia de dez mil réis ——— " 18$000

7" Oitenta Canas branca que sendo vistas pelos avaliadores: Acharão valer a cada uma, e todas oito mil réis ——— " 8$000

8" Quarenta Canas branca que sendo vistas pelos avaliadores: Acharão valer a cento vinte réis a cada uma, e todas a quantia de quatro mil oito centos réis ——— " 4$800

9" Vinte Jarras de Agua, que sendo vistas pelos avaliadores: Acharão valer a cento e oito

asitentos reis adeiq e todos a
14$000 quantia de quatorze mil reis "
10 Dez
Dorias de ouro, que onde visto
pelos avaliadores: Acharão va-
ler asitentos cincoenta reis
adeiq e todos a quantia de qui-
8$500 to mil e quinhentos reis ——— "
11 5 Dorias
de Cravos de Chinos, que onde vis-
tos pelos avaliadores: Acharão
valer asitentos reis adeiq
todos a quantia de oito mil
3$500 e quinhentos reis ——— "
12 Quatro Bulas
que onde visto pelos avalia-
dores: Acharão valer aqui nhen-
tos reis cada huma e todos dois
2$000 mil reis ——— "
13 Huma Bula, que onde
visto pelos avaliadores: Acha-
rão valer quatro centos reis "
4$400
14 Cinco-
enta Bolas, que onde visto pelos
avaliadores: Acharão valer
cada huma cento vinte reis e todas
6$000 a quantia de seis mil reis ——— "
15 Cem
Pinturas que onde vistas pelos
avaliadores: Acharão valer
a quantia de seis mil reis "
6$000
16 Cem
Pinturas que onde vistas pelos
avaliadores: Acharão valer
cada huma cincoenta reis e todas
4$500 a quantia de quatro mil reis
17 um-

17„ Cento cincoenta Pinsas, que sendo vistas pelos avaliadores: Acharão cada huma quarenta e cinco reis, todas a quantia de seis mil reis ——— „ 6$000

18„ Uma Cerca de madeiras para Gado, que sendo vista pelos avaliadores: Acharão valer a quantia de sete mil reis — „ 7$000

19„ Por Cernas de madeiras para melhados, que sendo vista pelos avaliadores: Acharão valerem a quantia de quatro mil reis — „ 4$000

20„ Uma Balança grande, que sendo vista pelos avaliadores: Acharão valer a quantia de oito mil reis Digo dez mil reis ——— „ 10$000

21„ Uma porção de Cabaças, cabaças, linhas, que sendo vista pelos avaliadores: Acharão valer a quantia de oito mil reis — 8$000

Madeiro.

22„ Quatro pães para o Machado, que sendo vista pelos avaliadores: Acharão valerem a quantia de duzentos mil reis ——— „ 200$000

Gravos.

23„ Uma gravo de Jacaranda, com defeito nas antes vistas, que sendo vista pelos avaliadores: Acharão valer a quantia de cento cincoenta mil reis — „ 150$00

24„ Uma gravo Cravo

Escravo Domingos Jorge idade de
dois annos, que sendo visto pelos
avaliadores: Acharão valer
400$000 a quantia de quatro centos
mil reis ——————— "

25 Hum outro escravo
chamado Feliciano Cabrinha ida-
de de oito annos, que sendo
visto pelos avaliadores: A-
200$000 charão valer a quantia de du-
zentos mil reis ——————— "

Casas

26 Huma morada de casas
nobre cidade, com trapiche, fa-
zendo frente actual da Rua
com as fundas a praia e confron-
tando pelo Lado com a Rua
das Flores, onde for canto pelo
Lado com casas de quem de direi-
to for, que sendo vistas pelos
avaliadores: Acharão valer
2000$000 a quantia de dois centos de reis

E por
ser a forma, e ordem de Partilhas
avaliadas, mandarão elles Avaliadores
por avaliado o dito Inventariado
pelo Inventariante. E para
constar assignarão. Eu José
Manoel de Souza Medeiros, Escri-
vão o escrevi.

João Pinto da Silva
José Maria da Silva

Ajuntador

Aos vinte dias do mez d'Julho do
mil oito centos cincoenta hum
annos na cidade do Maranhão na
Mad.ª do Santo Antonio e nas
Casas do Ajunto onde estavão
Ad.º juiz do dito ajunto Ma.
no Antonio Francisco Lopes
Jozé Manoel d'Carvalho e Ma
noel Antonio Cruz

O Commendador Agostinho Luiz
tão d'Almeida Juiz Municipal dos
Orfãos em Supplente, no Exercício
da Tutoria na forma da Lei &c.

Mando ao Sr. Official d'Justiça deste
Juizo que em cumprimento deste no-
tifique a Domingos de Lima, morador
nesta Cidade, para no termo de Oito dias
vir assignar termo de Inventariante, afa-
zer quaes quer declarações no Inventa-
rio dos bens deixados por falleci-
mento de sua mulher Maria Luiza
d'Arruda Lima, sob pena de lhe obrigar
a isso o cumprir. Tutoria 30 d'Junho
de 1851. Eu Joaquim Manoel de Araujo Me-
deiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Santos

Nº 21 16

Pg. Cento e Sessenta e
Dous 1º de Julho 1851
Tidade

Olivr

Certifico no Governo que nesta data
entregue o Mandado retro, ao Inventa-
riante Bertino de Souza Domingues
na forma requerida por este dito Doutor
no 3 de Julho de 1854.

J. J. Fernandes

Partilhas

Aos cinco dias do mes de Julho de mil oito centos cincoenta e tres annos, na cidade de Santarem na Rua de Santa Catharina, no meu cartorio compareceo presente o Inventariante Lourenço Dias Real Domingos Alves por elle mesmo foi dito que o seu cabeça de casal deixando as quantias abaixo assignadas dotaes

Das _____ "

Dotaes do Inventariante que até deixando a Affonsina de Liberdade de Direito Pessoal Amorim a quantia de trinta e oito mil quatro centos reis ___ " 38$400

Dotaes mais que até deixando aos herdeiros defeitos José de Lima e Diogo e defeitos Francisco José de Lima Alves Guimarães Ignacio e José Maria de Campos a quantia de setenta mil reis _____ " 70$000

Dotaes mais que até deixando a José de Lima Lopes Guimarães, Ignacio que tem por pae José Alves a quantia de oito mil reis 8$000

Dotaes mais que até deixando o Lopes Franco Ignacio que tem por pae a quantia de noventa mil reis _____ " 90$000

Dotaes mais até deixando

Devendo a João Pinto da Silva a
3:000 quantia de trezentos mil reis —"
Declaram
mais estão devendo Domingos
Pedro d'Oliveira a quantia
6:000 de seis mil reis ——————"
Que estão formados
em dita Junta, por
determinação de indivíduos
do mesmo Banco, para de entre
eles se escolher hum Banco de
Guarda Mór, tendo a seguir

Domingos Lima

D'Almeida

A seis dias do mês d'Julho
de mil oito centos cincoenta
e hum annos, na Cidade
Deputada na Mór da Santa Cruz
Marinha no meu Cartório
compareceo presente o Cidadão
Domingos Lima
por ele foi dito que
na dita Junta Pilotagem
na Cidade acima citada
que se achava de mais
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava
e que se achava

Mesario do juramento que ha
vio prestado no acto da Inau-
guração, e numa reunião
darão para constar faço este
termo que assigno. Eu José
Ulpiano de Gouvêa Medeiros Se-
cretario o escrevi.

Domingos Lima

Declaração

Logo ao mesmo dia mes e anno
acima declarado, e para estes actos bem
e devidamente, eu Juiz Municipal e de Orfãos
Supplente do Commendador Agatinho Lustosa d'Almeida
para constar faço este termo
Eu José Ulpiano de Gouvêa Medeiros Secretario o escrevi.

Lima

[illegible]

Data

Aos vinte dias do mez de Julho de
mil oito centos e cincoenta e hum
annos nesta Villa de Itabaiana
na Casa da Camara Municipal
onde se achavão presentes
o Juiz Municipal e de Orfãos
Supplente Commendador Agati
nho Lustosa d'Almeida, mesmo
intregou aos actos eleitoraes
Deputados seguintes, para constar

contar para este termo. Eu José
Mendes de Gouvêa Medeiros, escri-
vão o escrevi.

Visto

Aos doze dias do mez de Julho de
mil oito centos cincoenta e hum
annos, nesta Villa de Santa Ma-
ria na Rua de Santa Marinha
na casa habitação do Alferes
Cabo Visto em Barra do Ge-
ral da Alferes em plena Junta
vas de Oliveira, e para constar
faço este termo. Eu José Mendes
de Gouvêa Medeiros, escrivão
do Alferes o escrevi.

O Alferes Cabo

Nada tenho a alegar na presente Inventario, e sim
que as avaliações feitas pelos Partidores
Caso que em respeito de dividas
pelos herdeiros, que hum serem attendidas
visto terem procedido de
Genaro avaliá-los a 5$26: pro-
cure sim melhor herdeiro co-
mo achar por de direito. Dou
tro 17 de Julho de 1851.

Dr. Juiz de Fora

Candido [illegible]

Data

Aos quatro dias do mez de Julho
de mil oito centos cincoenta e hum

lamos annos minoridade do Tutor
ao Snr. D. Gaudencio Martins
no meu Cartorio por parte do
Juiz Dr. Digo parte do Curador
Geral dos Orphãos Candido Gonçal
ves d'Oliveira, mandei entregar
os ditos autos com o seu supposto Tutor
Gaudencio para que este termo
Eu José Ulmino d'Souza Medeiros
Escrivão o escrevi

Declaração

Logo no mesmo dia mez e anno
retirou o dito curador, para os ditos autos
conduzir ao Juiz Municipal e de Orphãos
Supplente o Commendador
Agatinho Freitas d'Almeida, Gau-
dencio para que este termo Eu José
Ulmino d'Souza Medeiros Escrivão d'
Orphãos o escrevi

Cta

Recebemos a procuração junta pelas partes
(que remetemos) outrosim José
Soares de Oliveira e José de Souza
Coelho, dando-se pregamento
aos devedores, e aos interessados
como requer o Curador de Orphãos
Mattosinhos 17 de Junho de 1851

Data

Aos dezoito dias do mez d'Julho
de mil oito centos cincoenta hum
annos minoridade do Tutor
no meu Cartorio por parte do Juiz
Municipal de Orphãos Supplente

Impedimento o Commendador Agostinho Luiz de Almeida, me fez não entregar estes Autos como devia. Despacho Acto. Para constar fiz este termo. Eu José Maria de Oliveira Medeiros escrevi e assignei.

Certifico que notifiquei o Inventariante Cabeça de Casal Domingos de Lima, e o Curador Geral dos Orfãos Candido Gonçalves d'Oliveira para apresentarem o presente Inventario digo pedirão por entendido. Palmas 26 de Julho de 1851.

José Maria de Oliveira Medeiros

Termo de declaração

Aos trinta dias do mez d'Julho de mil oito centos cincoenta e hum annos na cidade de Santa Catharina no meu Cartorio compareceo presente o Inventariante Cabeça de Casal Domingos de Lima e por elle foi dito, que depois do falecimento de sua mulher Maria Ferreira d'Almeida Lima, havião falecido os seus filhos Anna Clementina, Maria e Joaquim os seus quinhões, que adjudicados ao herdeiro Vasco, de sua mãe e dizer e declarou que em todos este termo que

que assignou. Lafayette Honorio
de Souza Medeiros, Escrivão etc.

Domingos Lima

Certifico que notifiquei as
Partidoras nomeadas João
Nogueira da Silveira e José da
Costa Oliveira para prestarem
juramento de que
deverão por intimidos de que
dou fé. Dutra 31 de Julho
de 1841.

José Moreira G. Pereira

Juramento as Partidoras

Aos primeiro dia do mez de Agosto
de mil oitocentos cincoenta e hum annos nesta Cidade
do Dutra na Mad. de Santa
Catharina em Loja demorada da Jud. Municipal des-
Oliveira em Supplente do Commissario Antonio Leitão de
Almeida andou Escrivão
nomeando aos Partidoras
nomeados João Nogueira da
Silveira e José da Costa Oliveira aos quaes lhe foi de-
feito o juramento dos Santos
Evangelhos e obriga de que
lhe mandou que bem
e verdadeiramente fizessem
partilha do presente Inven-

inventario com aigualdade
de Direito para o que examinassem primeiramente os
bens que nelle vinham descriptos avaliados: Aceito por elle
dito juramento assim prometerão cumprirem e para constar mandou elle Juiz tomar
este termo que assignou com
os ditos Partidores, Eu José
Moreira de Souza Medeiros
Escrivão o escrevi.

João Moreira de Souza

José da Costa e Silva

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos cincoenta
e hum aos primeiro dias do
mez d'Agosto do dito anno
na Cidade do Natal na
Casa da Camara da Justiça
Municipal onde se achava
o Capitão Commendador
Antonio Souza d'Almeida
comigo Escrivão e mais os
partidores nomeados Jura
mentados João Moreira
da Silveira, José da Costa
Oliveira aos quaes elle Juiz
de Orphãos procedendo a
partilha do presente Inventario com a igualdade de

igualdade de Direito: E que
assim prometiam cumprir
e para constar mandou fazer
este Auto que assignou com os Partidores
Eu José Manoel de Souza
Mello e Silva Escrivão d'Orphanos
o escrevi e assignei

José Manoel de Souza

José da Costa e Silva

Antonio José Pereira
Monte Mor

Declararão os Partidores todos os bens que existião por ocasião do falecimento de Maria Ferreira de Queiroz e Lima, e que importão de trezentos e tres contos de reis que mandarão relevar — " 3:300$000

Dividas passivas

E logo de seguida os Partidores inquirirão a existencia das dividas declaradas e nada houve. Acharão importarem a quantia de duzentos oitenta e tres contos quatrocentos e oitenta mil reis que mandarão relevar " 283:480$000

Monte Mor

E logo de seguida os Partidores que a quantia de dez

dito: contos trezentos mil reis
que importou a Manta Mor,
e Alli abatido a quantia
de quatro contos oitocentos
mil e quatro contos reis que
importou a Dita parcelas: ficando a Manta Mu-
nicipal da quantia de trezentos
dois mil reis em que
3:012$600 em que mandar se deduz.

Mercês

Achou Mr. Juiz com os Parti-
dores que Dividido em duas
partes iguais a quantia de
trezentos dois mil reis em
que importou a Manta Mu-
nicipal, ficou sendo a Mra-
cês de hum mil e quinhentos a
quantia de hum conto quin-
hentos mil trezentos reis
1506$300 em que mandarão deduzir.

Legitima do Dr.

Achou Mr. Juiz com os Parti-
dores tocar de legitima do Dr.
não achando, que fosse dada
em vida a quantia de hum
conto quinhentos mil trezentos
reis em que mandar-
1506$300 ão deduzir.

E por estes formados
Mr. Juiz o dito conto por
bem feito e que na forma
d'elle fazem os ditos adju-
dicados em todo o que
contar faço este termo que

faça este termo. Eu José Ma-
ria de Pinho Medeiros escrevi
e assignei.

João Nunes de Oliveira

José da Costa e Silva

Pagam as dividas
e entregue-se os bens aos Parti-
dores para pagamento das di-
vidas passivas deixadas da
falecida Maria Ferreira d'
Arruda Lima a quantia de
duzentos e oitenta mil
quatro centos reis adjudica-
das pela forma seguinte

Maria
primeiramente um
pagamento em dinheiro
da repartição do Inventa-
riante Cabeça de Casal Do-
mingos Lima por haver de-
mais no pagamento deste
Marcos a quantia de novem-
tos e oitenta mil reis: A
Chico de Luis com a Parti-
ção que por haver demais ha
de repor este pagamento
a quantia de oitenta mil
quatro centos reis em
que mandarão sobir — 87$400

Maria
mais um seu pagamento
quatro praos para Mathias
de Maria, que pelo preço
deste avaliação: Ahiarão

Alvarez os Partidores importaram aquella quantia de duzentos mil reis, em ouro, mandarão 200$000 reis. ——— "

Tomarão os Partidores outras duas partes dos bens adjudicados em pagamento das dividas passivas: Alvarez importaram a quantia de duzentos oitenta e sete mil quatrocentos reis, em ouro, mandarão 287$400 reis. ——— "

E por este forma ouve elle Juiz este pagamento por bem feito e para constar assignou com os ditos Partidores. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

José Manoel de Souza

José da Costa e Oliveira

Pagamento a Meação

Tambem elle Juiz entregou aos Partidores parte pagamento lig. alias da Meação do Inventariante Cabral Domingos Lima a quantia de hum conto quinhentos seis mil trezentos reis adjudicados pela forma seguinte ——— "

Nove primeiramente em seu pagamento

pagamento, hum bocadão
d'ouro, em que o dado
mil oitocentos que pelo pre-
ço dumd avaliação daqua-
tro mil reis: Achando os Ar-
tidores importar na quan-
tid de cincoenta mil reis
em que mandarão pelos 50$000

Haver mais em
pagamento duas Pipas com
Agoardente, que pelo pre-
ço dumd avaliação: Acha-
rão os Partidores importar
a quantid de oitenta
mil reis em que mandarão
pelos — 80$000

Haver mais em
pagamento hum Bar-
ril de Vinagre, que pelo
preço dumd avaliação: A-
Charão os Partidores impor-
tar a quantid de cinco mil
reis em que mandarão
pelos — 5$000

Haver mais em
pagamento hum Barri-
nho de Vinagre, que
pelo preço dumd avalia-
ção: Acharão os Partidores
importar a quantid de tres
mil oito centos reis em
que mandarão pelos 3$800

Haver
mais em pagamento, oito oitavas de
vinas de Gabão, que pelo pre

pelo preço d'sua avaliação
de cinco réis cada: Achando-se
os Partidores importar em
a quantia de oito mil
18$000 réis em que mandarão se dar
Havendo mais um seu pagamento
20$000 existente Canecas
brancas, que pelo preço de
sua avaliação: Achando-se os
Partidores importar a quan-
tia de oito mil réis em que
8$000 mandarão se dar. ——
Havendo mais
um seu pagamento quatro
8$000 Canecas brancas que
pelo preço d'sua avaliação
Achando-se os Partidores impor-
tar a quantia de quatro mil
oito centos réis em que man-
4$800 darão se dar. ——
Havendo mais um
seu pagamento vinte Jarrinhas
de prata, que pelo preço
d'sua avaliação: Achando-se os
Partidores importar a
quantia de quatro mil
réis em que mandarão se da-
14$000 rem ——
Havendo mais um seu pa-
gamento dez Jarras de prata
que pelo preço d'sua ava-
liação: Achando-se os Partido-
res importar a quantia
de oito mil réis oito réis
8$600 em que mandarão se dar
Havendo mais um seu

N.º 10

mais um por pagamento cinco
dúzias de Cocos de Chiras, que
pelo preço Digno avaliação: Acha-
rão: a Partidores importar
a quantia de tres mil quinhen-
tos reis em que mandarão o dito 3$500
Mais
vai mais um por pagamento
quatro Bates que pelo preço
Digno avaliação: Acharão os
Partidores importar a quan-
tia de dois mil reis em que
mandarão o dito ——— " 2$000
Mais vai mais um
por pagamento lam Bates
que pelo preço Dundavalia-
ção: Acharão os Partidores im-
portar a quantia de quatro
centos reis em que mandarão
o dito ——— " 4$400
Mais vai mais um por pago
mento cincoenta Bates que
pelo preço Digno avaliação
Acharão os Partidores impor-
tar a quantia de seis mil reis
com que mandarão o dito 6$000
Mais
vai mais um um pagamen-
to cem Bixoxos que pelo
preço Digno avaliação: Acha-
rão os Partidores impor-
tar a quantia de seis mil reis
em que mandarão o dito " 6$000
Mais
vai mais um por pagamento
cem Bixoxos que pelo preço
Dundavaliação: Acharão os

avaliação de cincoenta reis
arbitrão a Partidores imputar
na quantia de cinco
mil reis em que mandarão
5$000 e lhes _____ "

Haver mais em pa-
gamento cento cincoenta Pi-
nheiros, que pelo preço de sua
avaliação: Arbitrão a Partidores
imputar a quantia de seis
mil reis em que mandarão
6$000 e lhes _____ "

Haver mais em pa-
gamento trezentos de mi-
das para Cruz que pelo pre-
ço de sua avaliação: Arbitrão
a Partidores imputar a
quantia de sete mil reis
em que mandarão e lhes "
7$000

Haver
mais em pagamento
trezentas de madeira para
mobilia, que pelo preço de
sua avaliação: Arbitrão a
Partidores imputarem a quan-
tia de quatro mil reis em
4$000 que mandarão e lhes — "

Haver
mais em pagamento
Hum de balance grande
que pelo preço de sua ava-
liação: Arbitrão a Partido-
res imputar a quantia de
dez mil reis em que man-
10$000 darão e lhes _____ "

Haver mais em
pagamento huma parcel

tua porção de bolachas, bradores
tinhas, que pelo preço dous
avaliação: acharam a Partidos
imputar a quantia de dois
mil reis em que mandaram
dar ——— 8$000

Haver mais um rol que
o ajuntou tem de haver Dona
Maria, que pelo preço de
sua avaliação: acharão a Par-
tidos imputar a quantia
de cento e cincoenta mil reis 150$000
em que mandarão dar.

Haver mais um rol pagamento
tem a haver de um jaiz que
pelo preço dous avaliação
acharão a Partidos impu-
tar a quantia de quatrocen-
tos mil reis em que manda-
rão dar ——— 400$000

Haver mais ultima-
mente um rol pagamento
a Victor de meia de Abreu
mutchidade com trapeira
fornido, pinta a tira de bai-
guim e cinta, pinta aparaia
confrontando pelo Sul
com a tira das Flores, e de
fora canto pelo Leste com
Maria de Guarda, pertencente
que pelo preço dous avalia-
ção de dois contos de reis. Acha-
rão a Partidos que d'ella
toca a entrepagamento a
quantia de oito contos mil
reis em que mandarão

800$000 reis em que avaliarão estes

Go-

vernador e Partidores estas vin-

te tem por ellas bens ad-

judicados em pagamento de

Meação do Inventariante Ca-

bral Domingos de Li-

ma: Acharão importar

a quantia de hum conto oito

centos mil reis em que mais-

1600$000 darão e avaliarão ——— "

E por que ao Inventariante Cabral é devedor de Meação a

Meação quantia de hum conto

1506$300 quinhentos seis mil trezentos

reis: Acharão os Partidores

que por levar de mais hade

repor ao pagamento da

divida razão deste a quan-

tia de novecentos trezentos

Reposição quinhentos reis em que mais-

933$700 darão e avaliarão ——— "

E por esta forma

ouve o Juiz este pagamento por bem feito e o dito Inventariante Cabral por entirado de sua Meação e por conta disso que

cada ó ditos Partidores lhe foi

Manoel de Gouvea Medeiros

João Navarro de Oliveira

José da Costa Moreira

Pagamen-

Pagam ao herdeiro
Victor Ferreira Lima

Saberão todos que
Partidores, para pagamento
da legítima materna, deste
herdeiro Victor Ferreira de Lima
filho do falecido Manoel Ferreira
de Araujo, agraciaram
deste modo os quinhentos
reis mil, duzentos mil, adje-
divados, pelo preço e
gratos _____ "

Haverão primeiramente
para pagamento de um Gordo
ovo cento e oitenta oitenta
e seis, pelo preço
de avaliação de quatro
mil reis e oitenta. Deste
Partidores importaram
agraciado de cinco mil
reis com que mandou
seu pai _____ " 1:080$000

Haverão mais um
pagamento de um cavalo
de nome Falcão, pelo
preço de avaliação. Se
Clarão Partidores importa
ram agraciado de duzentos
mil reis com que mandou
seu pai _____ " 200$000

Haverão mais um
pagamento em dinheiro
de Lucentoriante em
pagamento da mais
pagamento de seu Mação
agraciado de cinquenta

de nove contos trezentos mil reis:
Adharão os Partidores
que d'elle deve haver em
pagamento a quantia de
dois mil trezentos reis, em
6$300 que mandarão se lhes ——"
Vazeram
mais um meio pagamento ultimamente no valor de nove de
dobras meia boa, fazendo
dito boa, fazendo frente a rua da Figueira
com os fundos a praia, confrontando pelo lado com a rua
das Flores, ou de outro canto pelo
Poente com terras de um herdeiro
que pelo preço de uma
avaliação de dois contos reis:
Adharão os Partidores que é
elle devedor em pagamento
a quantia de hum conto duzentos mil reis em que man-
1200$000 darão se lhes ——"
Quarão os Partidores
ainda quatro pavellas de terra
adjudicadas em pagamento
de legitima materna de Senhorinha
Victor, filha de Saturnino Maria
Ferreira d'Avelido: Adharão os
Partidores importarem a quantia de hum conto quinhentos
1:500$000 mil trezentos e oito reis em
1:506$300 que mandarão se lhes ——"
E para
forma como elle Juiz este
pagamento por bem feito
e dito herdeiro por entrega

entrevado do que verdadeira-
mente lhes pertence dando legi-
timo motivo para conter
assignar com os ditos Partidos
Eu José Manoel de Souza
Medeiros escrevi o termo

João Manoel de Souza

José da Costa e Oliveira

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Novem-
bro de mil oitocentos cincoenta e tres
annos, metade do Outono
Capital da Provincia de Santa Ca-
tharina no meu Cartorio fa-
ço estes Autos Conclusos ao Juiz Mu-
nicipal Orfão o Doutor Sergio Lo-
pes Pereira. E para constar faço
este termo. Eu José Manoel de Sou-
za Medeiros escrevi o termo

G.

Sellados sobtraes. Datum 16
de Nov. de 1853.

Sentença

Aos vinte e seis dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos cincoen-
ta e tres annos, metade do
Outono, no meu Cartorio e a
parte do Juiz Municipal Orfão
o Doutor Sergio Lopes Pereira me
foram entregues estes Autos com
o seu Despacho supra. E para
constar faço este termo. Eu José Ma

D. Laurindo Medeiros Lavinas escrevi.

f 20
Mercês
Pagar —

14200
4500
14700

Certifico que estes Autos pago sello
de mil setecentos e sessenta e quatro
e proporcional de quinhentos e sessenta
e quinhentos reis. Dataria 272
Junho de 1854
José Manoel de Souza Silva —

Nº 18 1700

Sg. emolumentos
Dataria 27 de Junho 1857
Cidade Lemos

D. Conclusão

Sem efeito —
Souza Silva —

Logo no mesmo dia mez e anno
no Sello declarado faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal Ad-
jacto o Doutor Sergio Lopes Bahia
Guardemor faço este termo. Eu
José Manoel de Souza Medeiros Ta-
linho o escrevi.

14600

Data

Aos onze dias do mez de Setembro
de mil oito centos cincoenta e qua-
tro annos na Cidade do Desterro
e na casa de Antonio faço estes
Autos Conclusos ao Juiz Muni-
cipal e Adjacto o Doutor Ser-
gio Lopes Bahia Guardemor
faço este termo. Eu José
Manoel de Souza Medeiros Ta

Medeiros Queirós d'Alfaro que
escrevi

Cta

Julgo por sentença os presentes partilhas, para que se cumpram como nellas se contem, visto acharem-se conformes á direito; tendo o cumprimento aos interessados por os actos e redacções que lhes pertencerem, e pagarem as custas pro-rata. Notifique-se o tutor pessoal dorsal e a mais geralmente do orphão para servir-lhe de curador com os termos necessarios. Diamantina 13 de Setembro de 1854.

Sergio Lopes Pereira

Data

Aos trez dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Cidade do Diamantina Capital da Provincia de Santa Catharina na Sala de morada do Juiz Municipal Alfaro o Doutor Sergio Lopes Pereira ahi e nella havendo vindo o Escrivão Ministro, para lhe mostrar e entregar estes Autos em uma Sentença Supra que acima por publicada me não declarou Escrivão Geral contar para constar. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Alfaro o escrevi.

Certifico eu Escrivão que entreguei a Sentença Supra ao Inventa-

ao Inventariante Cabeça de Casal
Domingos d. Lima digno Juiz de
Direito da 1ª Vara d. 1854

J. J. Monteiro G. Pereira

Termo que assigna o Inventa-
riante Cabeça d. Casal Domin-
gos de Lima, e representa abaixo
do-se pela legitimação de um
filho, como abaixo se declara.

Aos vinte dias do mez d. Setembro de
mil oitocentos cincoenta e quatro
annos, na Cidade do Desterro, no
meu Cartorio compareceo presente
o Inventariante Cabeça de Casal Do-
mingos d. Lima, por elle foi dito
que se achava perante Vigario da Ven-
tança do emprazamento de legitima
maioria de seus filhos Victor, abri-
gando-se a dellas dar conta das
averas que lhes foram pedidas, sem
que se achasse em diminuição para
que se obrigava a seus juros de
bens. E como assim o disse de-
clarou, que dava conta, para este ter-
mo que assignou. Eu José Mano-
el de Carvalho Medeiros, Escrivão d
Orfãos que o escrevi.

Domingos Lima

Auto e raza	2$990
Mand. e assig.	$640
Notif. e intim.s	1$800
Interl. e Defin.s	1$130
Juram.tos e assig.	2$000
Certid.es e Selos	14$360
	17$220

Auto e juram.to	1:200	
Partid.s	4:800	
Partilha defin.a	15:200	
Curador	:800	
Avaliad.s	2:400	
Conta	500	21$000
		38$220
Paga cabeça de casal		18$110
1.o herdeiro		18$110

Vista em Commissão
Agosto 1855
Mattos

Termo de juramento ao tutor do orphão Victor Ferreira Lima como abaixo se declara —

Aos trinta e hum dias do mez de setembro de mil oito centos e sessenta e quinze na Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em

em casa da morada do juiz
de orphãos o Doutor Raymundo Borges Leal Castello Branco aonde eu escrivão abaixo nomeado fui vindo — sendo ahi presente o Adiado Alexandrino Francisco de Souza, a quem o dito juiz lhe defiriu o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles em que pós a mão direita sob o cargo do qual lhe incumbe que na qualidade de tutor do orphão Victor Teixeira Lima, que ficou por fallecimento de sua mãe Maria Teixeira Lima, ultimamente por fallecimento do seu pai Domingos de Lima, administrará exactamente os seus bens, cuidando da sua pessoa do seu tratado, defendendo sua pessoa e bens, tanto em juizo como fora delle, e finalmente cumprirá exactamente todos os deveres de tutor, e entregará os bens

entregando fielmente todo
o alcance por ter Partido
no legal. Escrito por
elle tutor Dito juramento
assim prometter fazer de
baixo da responsabilidade;
Pedeu para constar mais
Dou o juiz tomar este termo
de tutela em que assi
gnou o Ministro em Dito
tutor. Eu Aldal Pedro
Moraes escrevi de Officio
e mais.

Castello Branco

Antonio Fran.co de M.